

## RESOLUÇÃO SESA Nº 935/2020

**O Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, e considerando,

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de outubro de 2017, da Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu TÍTULO I. Art. 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

- o Plano Estadual de Saúde 2020/2023, na Diretriz 02 - Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná;

- que o incentivo de custeio de repasse fundo a fundo, para apoio às ações estruturais e de assistência no fortalecimento dos componentes da linha de cuidado de urgência e emergência, é programa preexistente.

- o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

1

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, ao Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, no valor de R\$ 600.000,00, na competência de julho de 2020.

**Parágrafo único:** O incentivo de custeio terá repasse fundo a fundo, para apoio às ações estruturais e de assistência no fortalecimento dos componentes da linha de cuidado de urgência e emergência.

**Art. 2º** A adesão do município ao incentivo deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao incentivo estadual de custeio, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução o município deverá adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I - observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II - impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III - concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

IV - incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações de assistência.

**Art. 4º** A SESA, por meio de suas Regionais de Saúde, fará o monitoramento da

2

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

execução dos serviços e ações na assistência à saúde na Linha de Cuidado em Urgência e Emergência

§ 1º No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

- I - serão comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
- II - será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- III - será determinada restituição por parte do município ao FES dos recursos recebidos e executados em descordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

§ 2º Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

**Art. 5º** O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, no projeto atividade 6030, na sua Ação 412 – Fortalecer a Linha de Cuidado em Urgência e Emergência, na modalidade Fundo a Fundo.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

§ 2º O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

**Art. 6º** A SESA manterá informados o Conselho Estadual de Saúde e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca do montante de recursos a ser repassado a título de incentivo de que trata a presente Resolução.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência julho de 2020.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 935/2020**

**TERMO DE ADESÃO**

**INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA APOIO ÀS AÇÕES ESTRUTURAIS E DE ASSISTÊNCIA NO FORTALECIMENTO DOS COMPONENTES DA LINHA DE CUIDADO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

A Linha de Cuidado às Urgências, estabelece ações estruturantes, de organização e custeio dos serviços integrados. Estas ações estão contidas no Plano Estadual de Saúde (PES) 2020/2023, Diretriz 02 – de Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná que estabelece como objetivo: Acesso qualificado em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo território do Paraná.

Para tanto, possui dotação orçamentária específica, e previsão de repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições para manutenção, adequação e assistência adequada dos serviços prestados na Linha de Cuidado de Urgência e Emergência.

**CLÁUSULA I – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Custeio para apoio às ações estruturais e de assistência no fortalecimento dos componentes da linha de cuidado de urgência e emergência.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de recursos de custeio complementar por parte da SESA ao Município de \_\_\_\_\_, na modalidade fundo a fundo, com finalidade de apoiar às ações estruturais e de assistência no fortalecimento dos componentes da linha de cuidado de urgência e emergência.

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES**

**DO MUNICÍPIO:**

1. Cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente acerca dos serviços, no âmbito federal e estadual – Portarias, Deliberações, Normas e afins;

4

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

2. Manter os serviços que compõem a linha de cuidado de urgência e emergência prestando atendimento oportuno e de qualidade à população.
3. Compor o Comitê Gestor de Urgência local / regional / macrorregional, na forma da legislação vigente, e contribuir para seu pleno funcionamento, viabilizando a gestão da rede de urgência regional;
4. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
5. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
6. Adotar práticas anticorrupção, devendo:
  - I - Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
  - II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
    - III - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
      - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
      - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
      - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
      - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de

impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

7. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos de contratação e aquisição de insumos / materiais / medicamentos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações necessárias para o fortalecimento dos serviços que compõem a linha de cuidado de urgência e emergência.
8. Concordar com e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

#### **DA SESA:**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante da cláusula II do presente Termo, considerando ainda o contido no Artigo 4 e Parágrafos da Resolução SESA nº \_\_\_\_/2020.

#### **CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS**

O município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e será repassado em parcela única.

#### **CLÁUSULA V – DOS PRAZOS**

O repasse será automático de acordo com as condições estabelecidas no objeto e uma vez atendidas as obrigações do município responsável.

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II - quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

**CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Prefeito do Município**

**SMS do Município**

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

7



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **66497/2020**

Título Resolução SESA nº 935/2020

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 29/07/2020 13:34

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 935.20.rtf  
213,50 KB

Data de publicação

 30/07/2020 Quinta-feira

Gratuita

 Diagramada29/07/20  
14:10Nº da Edição  
do Diário:  
10739[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**